



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

SANCIONO a presente Lei.
Em: 11 de setembro de 2020.

LEI Nº 1.070/2020.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (CIPTEA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (CIPTEA).

Art. 2º A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável ou do cuidador; e

IV - identificação da Unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo território nacional.

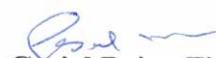
Art. 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno de espectro autista em todo território municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, 18 de agosto de 2020.



Daniel Benzi
Presidente



Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente



Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente



Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário



Antônio João Conde da Silva
2º Secretário